

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO
ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO N.º 2 da
UOPG 10- Freguesias Fornelos**

Julho de 2018

ÍNDICE

1. Introdução
2. Enquadramento
3. Período de discussão pública
 - 3.1. Publicitação
 - 3.2. Locais de Consulta e documentos disponibilizados
 - 3.3 Participação
4. Conclusão

1- Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT) aprovado pelo D.L. 80/2015 , assim com Lei de Bases Gerais da política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de urbanismo aprovada pelo D.L. 31/2014, prevê que os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

A coordenação e a execução programada dos planos intermunicipais ou municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação.

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento.

A câmara municipal em reunião da Câmara de 12/03/2020, deliberou dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução N.º 2, da freguesias de Fornelos inserida na UOPG 10 e proceder à abertura de um Período de discussão pública da apresentada, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT.

O presente relatório de Ponderação da discussão pública da delimitação da Unidade de Execução N.º 2 da UOPG 10, vem assim dar cumprimento ao estabelecido nos nº 3 e 6 do artigo 89º do D.L: 80/2015 de 14 de maio (RJIGT)

A delimitação de uma unidade de execução deve salvaguardar o cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 148º do RJIGT que estipula que as Unidades de Execução devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. “

Após concluído o período de discussão pública, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 89.º do RJIGT, é efetuada a ponderação de eventuais participações, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares sendo a câmara municipal obrigada a dar resposta fundamentada perante os particulares que invoquem a desconformidade da proposta de delimitação da Unidade de execução, designadamente:

- a) Com outros instrumentos de gestão territorial;
- b) Com programas ou planos territoriais (nacionais, regionais, intermunicipais ou municipais) e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A lesão de direitos subjetivos.

2- Enquadramento

Os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

Nos termos do n.º 1 do art.º 83.º do Regulamento do PDM, que em solo urbanizável a execução do plano processa -se predominantemente através de PP ou unidades de execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.

Estipula o n.º 4 do art.º 148.º do D.L. 80/2015 de 14 de maio, que na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação da sua delimitação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

3 -Período de Discussão Pública

3.1. No seguimento da deliberação da Câmara de 12 de Março de 2020, que aprovou o início do procedimento de delimitação desta Unidade de Execução N.º2, na UOPG 10 e proceder-se à abertura de um período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução pelo período de vinte dias uteis, tendo sido efetuados os procedimentos burocráticos necessários à sua realização.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 15 de Outubro a 4 de Novembro de 2020.

3.1.– Publicitação

O período de discussão pública foi publicado através do Aviso nº 15770/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 23 de Outubro.



MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 15770/2020

Sumário: Início do procedimento da delimitação da Unidade de Execução n.º 3, intenda na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 10, Fafe, Rêgo.

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, de acordo com n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 12 de março de 2020, deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento da delimitação da Unidade de Execução n.º 3, de Fanelos, Rêgo, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 10, bem como o respetivo programa de trabalho e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 60/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da mencionada Unidade de Execução, disponíveis em www.cm-fafe.pt, na Divisão de Gestão Urbanística do Município de Fafe, em horário de expediente.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de Internet do Município de Fafe.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, Dr. Raul Cunha.

313583241

O anúncio da abertura da discussão pública foi também publicitado na comunicação social através do jornal Correio do Minho no dia 23 de Setembro de 2020.



Foi ainda publicitado através de edital 17 de Setembro de 2020 da Câmara Municipal de Fafe, afixado nos locais de estilo e na Junta de freguesia de Antime e Silveiras S. Clemente e na página da Câmara da internet.



MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso

Proposta de Delimitação de Unidade de Execução, n.º 3, na U.O.P.G. 10: Fornelos, Riello

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna pública, de acordo com o n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 12 de março de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução n.º 3, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (U.O.P.G.) 10: Fornelos, Riello, bem como o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

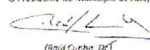
O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da mencionada Unidade de Execução, disponíveis em www.cm.fafe.pt, na Unidade de Gestão Urbanística do Município de Fafe, em horário de expediente e na Junta de Freguesia de Fornelos.

As redações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de internet do Município de Fafe.

Fafe, 17 de setembro de 2020.

O Presidente do Município de Fafe,


(Raul Cunha, DR)



Freguesia de
Fornelos
Concelho de Fafe



CERTIDÃO

João David Freitas Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Fornelos, concelho de Fafe, distrito de Braga, no uso da competência que lhe confere a alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da mesma Lei, certifico que em 23/09/2020, foi afixado na porta da Junta de Freguesia, o "AVISO", referente ao Processo: IP-OPU-20/2019 informação Prévia Op. Urbanística, Requerente: José Manuel Leite do Castro – cabeça de canal da Hozza de Maria dos Prazeres M.L. Castro, Obra: Riello, Fornelos.

Por ser verdade e nos ter sido pedido, se passa a presente certidão que vai devidamente autuada e autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

Fornelos, 17 de junho de 2020.

O Presidente,

João David Freitas Fernandes

Rua da Casa do Vela, 271 - 4804-822 Fafe (8221-16 160) • Tel.: 235 547 801 • Fax: 235 557 435
E-mail: freguesia@cm.fafe.pt

[Diminuir zoom \(Ctrl+I\)](#)

IP-OPU- 20/2019:

Imprimido da página do município



Procedimentos concursais para ocupação de 24 postos de trabalho na cat

Pág Inicial • VIVER • Editais

EDITAIS

Aqui pode consultar alguns dos Editais mais importantes do Município relativos ao ano 2014. Com o desenvolvimento deste novo site, os editais serão publicados, de forma regular e organizada, a partir de 2015.

2020

- ☐ Edital_Ateração da licença de operação de loteamento: Proc. n.º LU-ALL-30/2019 (2/PL/51)
- ☐ Edital_Ateração da licença de operação de loteamento: Proc. n.º LU-ALL-23/2019 (15/PL/97)
- ☐ Edital_Ateração da licença de operação de loteamento: Proc. n.º LU-ALL-18/2019 (15/PL/22)
- ☐ Edital_Ateração da licença de operação de loteamento: Proc. n.º LU-ALL-30/2019 (6/PL/2005)
- ☐ Edital_Ateração da licença de operação de loteamento: Proc. n.º LU-ALL-27/2018 (17/PL/174). Site em Rua dos Piros de Deus, lote n.º 2 - Fafe
- ☐ Edital_Ateração da licença de operação de loteamento: Proc. n.º LU-ALL-25/2019 (17/PL/174). Site em Trav. Cidade de Guimarães - Fafe
- ☐ Edital_Destino de Carnaval das Escolas
- ☐ Aviso_Unidade de execução n.º 3, na UOPG 11: Fornelos, Ribeiro. Proc. n.º IP-OPU-20/2019

3.2 Locais de consulta e documentos disponibilizados

Todos os documentos constantes do processo da proposta de delimitação da Unidade de Execução N.º 1 da freguesia de Fornelos inserida na UOPG 10, foram disponibilizados, nas instalações da Divisão de Gestão urbanística, da Câmara municipal de Fafe.

3.3 Participação

Não se registaram participações, reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares.

4. Conclusão

1 - Terminado o período de discussão pública e não tendo sido rececionada nenhuma reclamação, sugestão e pedidos de esclarecimento pelos particulares, não se justifica a introdução de qualquer ajustamento à Proposta de delimitação da unidade de Execução, nomeadamente no que se refere ao seu limite, levantamento cadastral e solução urbanística.

Assim, propõe-se que seja submetida á apreciação da Câmara o presente relatório de análise e ponderação da participação na discussão pública da proposta da delimitação da Unidade de Execução. Caso mereça a aprovação da Câmara deverá ser afixada e divulgada nos sítios de estilo da Câmara Municipal, jornais e página de internet.

Dada a inexistência de qualquer participação como referi e não se justificando qualquer alteração ou ajustamento da proposta da Unidade de Execução, propõe-se desde já que a versão inicial da Unidade de Execução seja considerada como proposta final, assim como a sua aprovação.

2 - Falta a Câmara deliberar:

Quanto ao Sistema de Execução desta U.E., que conforme proposta na informação de 27/02/2020 aprovada pela Câmara na sua reunião de 12/03/2020, deverá ser o Sistema da Iniciativa dos Interessados .

3 - Dependendo da decisão da Câmara, quanto ao Sistema de Execução referido no ponto anterior, será ou não necessário a celebração de um contrato de urbanização, cuja minuta deverá o DAM elaborar para aprovação da Câmara.

4 – Deverá posteriormente o requerente solicitar o licenciamento da operação urbanística (operação de loteamento), nos termos estabelecidos no art.º 96.º do RPDM.

Fafe, 01de Fevereiro 2020

O Chefe do DGU

(Eng.º Helder Vale)